



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – Nº 256/2025

AUTORIA: JULIANA COSTA LOURENÇO

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 3.355, de 24 de dezembro de 2024, para corrigir erro material quanto à matrícula do imóvel destinado ao Parque Natural Municipal Juvenil Venceslau da Silva (GOIABA).

OBJETIVO

O Projeto de Lei Ordinária nº 256/2025, de autoria da Vereadora Juliana Costa Lourenço, tem como objetivo corrigir erro material constante na Lei Municipal nº 3.355, de 24 de dezembro de 2024, especificamente quanto à matrícula do imóvel destinado à criação e preservação do Parque Natural Municipal Juvenil Venceslau da Silva (GOIABA).

A proposta busca garantir segurança jurídica e precisão documental na legislação municipal, de modo que as informações constantes na norma reflitam corretamente os registros oficiais de imóveis.

PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica OPINA pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E VIABILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2025, não havendo objeções quanto à sua tramitação, vez que o mesmo é juridicamente viável, constitucional e atende aos requisitos de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.
É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 256/2025 foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. A proposição tem caráter meramente corretivo e técnico, não implicando alteração de mérito ou impacto orçamentário. Seu conteúdo visa apenas ajustar o número da matrícula do imóvel mencionado na Lei Municipal nº 3.355/2024, conferindo exatidão e coerência às informações constantes na norma.

Constata-se que a matéria está amparada na legalidade e no interesse público, preservando a coerência do ordenamento jurídico municipal.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2025, de autoria da Vereadora Juliana Costa Lourenço, por se tratar de proposição de natureza corretiva, necessária para assegurar a precisão técnica e a segurança jurídica da legislação municipal.

Sala da Relatoria, 10 de outubro de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator – CLJR

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), após análise do relator e do parecer jurídico da Assessoria, **delibera pelo PARECER FAVORÁVEL à CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2025, de autoria da Vereadora Juliana Costa Lourenço, considerando tratar-se de proposição meramente corretiva, sem criação de despesas e de relevante interesse público.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro